



PROGRAD

RESOLUÇÃO N° 66/2011

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de benefícios a título de premiação aos estudantes concluintes com melhor desempenho nos cursos de graduação que obtenham conceito igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a premiação dos estudantes concluintes da Universidade Feevale com melhor desempenho nos cursos de graduação, que obtenham conceito igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, realizado anualmente pelo INEP/MEC, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), bem como atendam as demais regras e condições previstas nesta Resolução e em Edital específico.

Art. 2º - A Universidade Feevale premiará os estudantes qualificados no Art. 1º com os seguintes benefícios:

I – uma bolsa de mestrado integral, em um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Feevale, para o estudante da Instituição que obtiver o melhor desempenho dentre todos os estudantes avaliados no ano.

II – uma bolsa de especialização integral, em um dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Feevale, para o estudante da Instituição que obtiver o melhor desempenho no curso.

III – uma bolsa de extensão integral no Centro de Idiomas da Universidade Feevale, para o segundo melhor desempenho no curso da Instituição.

IV – uma bolsa de extensão integral em um curso de extensão de até 30h, oferecido pela Universidade Feevale, para o terceiro melhor desempenho no curso da Instituição.

§ 1º O ingresso do aluno em programa de pós-graduação *stricto sensu*, bem como em curso de pós-graduação *lato sensu*, dar-se-á por meio de seleção realizada pelos respectivos programas/cursos, conforme critérios definidos pelas suas respectivas normativas.



§ 2º A duração da bolsa, bem como as obrigações do estudante em relação ao programa/curso devem observar as suas respectivas normativas.

§ 3º A bolsa concedida é pessoal e intransferível, não podendo igualmente ser transformada em pecúnia.

§ 4º A Universidade Feevale reserva-se o direito de não ofertar o benefício em cursos que não tenham atingido o número mínimo de alunos para a sua oferta regular.

§ 5º A bolsa concedida não será cumulativa e independe do desempenho individual do acadêmico durante sua trajetória acadêmica na Instituição e/ou no respectivo Curso.

Art. 3º - O estudante habilitado, deverá solicitar o benefício junto ao Setor de Atendimento em até 90 (noventa) dias após a divulgação, pelo INEP/MEC, dos resultados do ENADE do qual o estudante participou, mediante a apresentação do Boletim de Desempenho do Estudante no ENADE, emitido pelo INEP através do endereço eletrônico www.inep.gov.br

§ 1º Decorrido o prazo de solicitação, a Pró-Reitoria de Ensino terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciação dos Boletins.

§ 2º Decorrido o prazo de apreciação, a Pró-Reitoria de Ensino divulgará publicamente a lista nominal dos estudantes premiados, por meio do endereço eletrônico www.feevale.br

§ 3º As premiações terão validade por um período de até 03 (três) anos a contar da data da divulgação da lista nominal dos estudantes com melhor desempenho.

§ 4º A solicitação de bolsa ficará condicionada a obtenção da vaga no curso ou respectivo curso ou programa.

Art. 4º - Estudantes de cursos cuja nota no ENADE tenha sido inferior a 4 (quatro), independente do seu desempenho individual, não têm direito a solicitar os benefícios descritos por esta Resolução.

Art. 5º - Compete à Pró-Reitoria de Ensino a apreciação de casos omissos.

Novo Hamburgo, 13 de julho de 2011.

Profª. Me. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 14 de julho de 2011.

Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor